Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei nº 3409, de 12 de Dezembro de 2002

"Suplementa dotação de orçamento vigente"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a suplementar dotações na importância de R$185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais) nas seguintes classificações orçamentárias :

2 - Executivo

2.7 - Encargos Gerais do Município

85.1 329021 288460000.2.004 juros s/ divida por contrato	R$	47.000,00
93.2 339047 092710034.2.003 obrigações tributárias e contratuais	R$	18.000,00
96.1 469071 288430000.2.004 amortizações diversas	R$	35.000,00
8 - Diretoria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos		
8.3 - Obras e Serviços Públicos		
253.2 339030 041220021.2.011 material de consumo	R$	9.000,00
8.4 - Vias Urbanas e Logradouros		
259.0 339030 044520022.2.011 material de consumo	R$	13.000,00
262.6 339039 047520023.2.011 serviços terceiro pessoa jurídica	R$	43.000,00
8.5 - Serm		
278.1 339030 047820024.2.011 material de consumo	R$	20.000,00
TOTAL :	R$	185.000,00

Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações do artigo 1º, será utilizado o superavit financeiro.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 12 de dezembro de 2002

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL NEWS
20 de Dezembro de 2002
Página, nº 10

Lei nº 3409, de 12 de dezembro de 2002
"Suplementa dotação de orçamento vigente"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a suplementar dotações na importância de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) nas seguintes classificações:

2- Executivo
2.7- Encargos Gerais do Município
85.1 329021 288460000.2.004 juros s/ dívida por contrato R$ 47.000,00
93.2 339047 092710034.2.003 obrigações e contratuais R$ 18.000,00
96.1 469071 288430000.2.004 amortizações diversas R$ 35.000,00
8- Diretória de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
8.3- Obras e Serviços Públicos
253.2 339030 041220021.2.011 material de consumo R$ 9.000,00
8.4- Vias Urbanas e Logradouros
259.0 339030 044520022.2.011 material de consumo R$ 13.000,00
262.6 339039 047520023.2.011 serviços terceiro pessoa jurídica R$ 43.000,00
8.5- Serm
278.1 339030 047820024.2.011 material de consumo R$ 20.000,00
Total: R$ 185.000,00

Artigo 2° - Para atender as despesas com as suplementações do artigo 1°, será utilizado o superavit financeiro.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por dotações próprias.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 12 de dezembro de 2002
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal